

Lei nº 158/82

87

"Dispõe sobre operação de crédito,
e dá outras providências".

O Chefe do Executivo Municipal de
Nova Andaraí, M.S., no uso de
suas atribuições legais e,

sendo em vista a aprovação da
Câmara Municipal sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º

Fica a Prefeitura Municipal
de Nova Andaraí, Estado
de Mato Grosso do Sul, autou-
-zada a contratar um finan-
-ciamento de R\$ 15.000.000,00 (quin-
-ze milhões de cruzeiros) junto
a CREFISUL S/A - Crédito, Finan-
-ciamento e Investimento, em
24 parcelas iguais, mensais e
sucessivas de R\$ 625.000,00 (seis
centos e vinte e cinco mil cru-
-zeiros) vencendo-se a primeira
parcela, 30 (trinta) dias após a
assinatura do contrato de
financiamento.

Artigo 2º

A operação de crédito que se
refere o Artigo 1º destina-se à
construção de arquibancadas
e quadra de esportes do Giná-
-sio de Esporte do Município.

Artigo 3º A Prefeitura, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionados no contrato principal, dará à empresa financiadora a caução dos valores de 10 milhões de reais de circulação de mercadorias ou das cotas do fundo de participação dos municípios - F.P.M. pertencentes ao município, que representará o valor idêntico ao crédito a que se refere o artigo 1º da presente lei.

Artigo 4º Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições, assim como outorgará, a favor da Refisul S/A, uma procuração por instrumento público, em caráter irrevocável, até o final dos pagamentos de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a credora recorra junto aos Bancos ou repartições públicas

competentes, os valores das referidos no Artigo 3º até o limite de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), com poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º

Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para pagar as prestações vincendas que compreendem amortização do principal e dos juros de empréstimo.

Artigo 6º

Se em época antes de findor o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento houver qualquer modificação tributária ou nas repartições do município extinguido ou alterando o que já existe, tudo quanto, à tributação, quer no tocante às cotas e participações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto dessa Lei

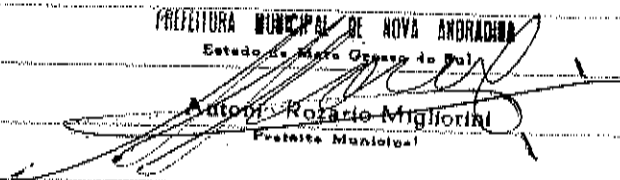
Artigo 7º

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-

- ação; revogadas as dis-
posições em contrário.

Nova Andradina, M.S. 08 de
junho de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul


Antonio Rogério Migliorini
Prefeito Municipal